



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 331/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 14 de novembro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação dessa Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 87/2025, que: "Altera a Lei Complementar n.º 1.004, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade substituir a Tabela I, da referida Lei, para ampliar o rol de atividades sujeitas a licença e fiscalização da vigilância sanitária, adequando a legislação local à estadual e federal vigentes.

Além disso, propõe-se a atualizar os valores cobrados para expedição de licença e fiscalização, que estão há décadas defasados, ocasionando significativa redução da receita municipal destinada a manutenção das atividades de vigilância sanitária. Os novos valores foram estabelecidos com base em critérios objetivos, vinculados ao tipo de atividade e ao grau de risco sanitário, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Com tais medidas, busca-se não apenas recompor a capacidade financeira do Município, mas também assegurar a efetividade das ações de fiscalização e proteção da saúde pública, em benefício de toda a coletividade.

Diante da relevância da matéria, espera-se que o presente Projeto de Lei Complementar, após sua tramitação regular, seja devidamente aprovado pelos Nobres Vereadores do Município, visto que a aprovação deste Projeto contribuirá para o fortalecimento das políticas municipais de vigilância sanitária.

Sendo o que cumpria, para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANÇONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP
Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL 352/2025
Data: 14/11/2025 - Horário: 16:44
Legislativo

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 / IE: 418.069.799.113 - Contato: (19) 3898-9900

LINDOIA
Transformando o Futuro
ADM 2021/2028



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 14 NOVEMBRO DE
2025**

"Altera a Lei Complementar n.º 1.004, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Tabela I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar n.º 1.004, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, fica substituída pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias, em observância ao disposto no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal."

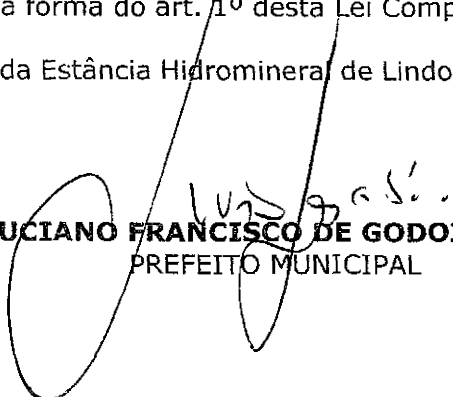
Art. 3º As atividades licenciadas por esta Lei deverão solicitar a renovação de alvará de vistoria anualmente, sendo que o pedido deverá ser formulado nos termos do formulário constante do Anexo III e seus subanexos, da Portaria CVS nº 1/2024, até 30 (trinta) dias antes de expirar sua validade.

Art. 4º As solicitações de Laudo Técnico de Avaliação - LTA, conforme previstos na Portaria CVS nº 01/2024, para posterior inspeção e avaliação pela equipe de Vigilância Sanitária terão uma taxa de 10 (dez) UFML (Unidade Fiscal do Município de Lindoia).

Art. 5º O Alvará deverá ficar EXPOSTO em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Tabela I substituída na forma do art. 1º desta Lei Complementar.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de novembro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO ÚNICO

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	35
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	35
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	35
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	35
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	35
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	35
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	35
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
	por indústria	35
	por sorveteria	20
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	35
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	25
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	25
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	25
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo de milho.	25
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	25
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	25
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	25
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente	25
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	25
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	25
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	25
1081-3/01	Beneficiamento de café	25
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	25
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	25
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação e de confeitaria	25
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	25
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	25
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	25
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	25
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	25
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	25
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	25



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

1099-6/04	Fabricação de gelo comum	25
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	25
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	25
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	35
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	50
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	25
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	25
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	25
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	25
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	25
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	25
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	35
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	35
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	35
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	35
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	35
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	35
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	35
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	35
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	35
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	35
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

	para fabricação	35
	para unidades de esterilização	25
3250-7/07	Fabricação artigos ópticos	35
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido e de não tecido para uso odontológico-hospitalar	35
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	35
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas, equipamentos e utensílios de uso geral não especificados anteriormente e peças e acessórios	35
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	35
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	35
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	35
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	35
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	35
07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	35
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	35
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	35
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	35
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	35
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	35
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	35
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	35
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	35
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS/PRECURSORES		



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	35
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	35
11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	20
12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
5211-7/01	Armazéns gerais - Emissão de Warrant (Garantia)	20
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	20
13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	20
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	20
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	20
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	20
4632-0/00	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	20
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	20
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	20
4533-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	20
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	20
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	20
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	20
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	20
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	25
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	25
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	25
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	20
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	20
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	20
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	20
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	20
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	20
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	20



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	25
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	30
14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATO / PRODUTOS PARA SAÚDE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios	30
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	30
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	30
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	30
15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	30
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	30
16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	30
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	30
17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
	com fracionamento	35
	sem fracionamento	30
19 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios ou de insumos agropecuários	30
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	30



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	30
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	30
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	25
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	30
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	30
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	20
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	20
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	25
4722-9/02	Peixaria	25
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	20
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	20
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificado anteriormente	25
5611-2/01	Restaurante e similares	30
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	25
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	20
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - mensal Comércio Ambulante Eventual por dia - valor diária	10 1
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	30
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	30
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	20
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumir domiciliar	30
21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas para drogarias	35
	para posto de medicamentos e ervanarias	30
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	35
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	35



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	25
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	25
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor (UFM)
8511-2/00	Educação infantil - creche	25
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	25
8730-1/02	Albergues assistenciais	30
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	35
EXCLUIR	Até 50 leitos	25
	de 51 até 250 leitos	30
	mais de 250 leitos	35
	Dispensários de medicamentos	20
	Farmácias hospitalares	30
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	35
	Dispensários de medicamentos	20
8621-6/01	UTI móvel	35
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	30
8622-4/00	Serviço de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	25
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	30
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	30
8650-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	25
8630-5/04	Atividade odontológica	
	consultório odontológico	25
	demais estabelecimentos odontológicos	25
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	20
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	35
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	30
8640-2/02	Laboratórios clínicos	30
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	30
8640-2/04	Serviços de tomografia	30
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	30



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

8640-2/06	Serviço de ressonância magnética	30
8640-2/07	Serviço de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	30
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	30
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	30
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	30
8640-2/11	Serviços de radioterapia	30
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	
	para os serviços e instituto de hemoterapia	30
	para agências transfusionais	30
	para postos de coleta	30
8640-2/13	Serviços de litotripsia	30
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	30
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	30
8650-0/01	Atividades de enfermagem	25
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	25
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
	clínicas de fisioterapia	30
	consultório de fisioterapia	25
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	
	clínicas de terapia ocupacional	30
	consultório de terapia ocupacional	25
8650-0/06	Atividade de fonoaudiologia	25
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	30
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	30
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	25
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	30
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	30
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	30
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	30
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	30
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.	30
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	30
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	30



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

8730-1/01	Orfanatos	20
8730-1/99	Atividades de assistência social prestada em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	30
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	25
24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
3600-6/01	Captção, tratamento e distribuição de água	25
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	25
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	25
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	25
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	25
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	25
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	25
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	25
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	25
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	25
3839-4/01	Usina de compostagem	25
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado anteriormente	25
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	25
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	25
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	25
5590-6/00	Camping	25
5510-8/01	Hotel, Motéis, Apart-Hotel, Pousada, Chalés e Pensões	
	Até 20 quartos:	20
	De 21 a 50 quartos:	25
	De 71 a 100 quartos:	30
	Acima de 101 quartos:	35
	Com restaurante:* VERIFICAR ESSA QUESTÃO	25
	Com Piscina:*	15
	*Hotéis com restaurante e Piscina serão acrescidos os valores correspondentes	
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	25
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificado anteriormente	25
8591-1/00	Ensino de esportes	20
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	25
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	30
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Pesqueiro, por exemplo)	30
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	25
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	30



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

9603-3/02	Serviços de cremação	30
9603-3/05	Serviços de Somato - Conservação	30
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	30
25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	30
26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
7500-1/00	Atividades veterinárias	25
27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	30
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	30
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	30
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	30
9601-7/01	Lavanderias	30
9602-5/01	Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures e Podólogos	20
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	20
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares	20
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	30
29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria de higiene pessoal	25
30 - SERVIÇOS DIVERSOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
	Segunda via da licença de funcionamento	1/5 do valor
	Rubrica de livros	
	Até 100 (cem) folhas	1
	De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	1,5
	Acima de 200 (duzentas) folhas.	2
	Termos de responsabilidade técnica	2
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
	Até 5 (cinco) notas	1
	Por nota que crescer	0,3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	2
	Equipamento de Radiologia	10
	Equipamento de Radioterapia	15
	Equipamento Caminhão	2
31 - PENALIDADES DE MULTA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor: UFML
	Baixo risco	1 a 15
	Médio risco	16 a 40
	Alto risco	41 a 70